



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 7ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL/PR

Recomendação Administrativa nº 013/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 127, *caput*; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 107 e seguintes do Ato Conjunto nº 02/2010 da PGJ e da CGMP);

CONSIDERANDO que no ano de 2020 ocorrerão em todo o país Eleições Municipais para escolha de Prefeitos e Vereadores, iniciando em 1º de janeiro o chamado “Ano Eleitoral”, a partir de quando algumas condutas são vedadas a agentes públicos; e

CONSIDERANDO também que os fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir; expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Doutor Ulysses/PR, Sr. **MOISÉS BRANCO DA SILVA**, ou quem o suceder no cargo no ano de 2020; a qual tem como propósito evitar, durante o ano eleitoral, o uso promocional dos programas sociais de distribuição gratuita de bens ou serviços, em favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações, e a indiscriminada distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública que não estejam



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 7ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL/PR

contidos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, independente de promoção de candidatos, partidos ou coligações.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

1. O Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93).

2. Dentre as suas atribuições legais está a de expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93).

3. Doutra banda, o art. 14, §9º, da Constituição da República estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral.

4. Já a chamada “Lei das Eleições” (Lei nº 9504/97), estabelece no art. 73, IV, ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”.

5. No mesmo sentido, o §10 do mesmo dispositivo (art. 73), prevê que “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 7ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL/PR

execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

6. Tais vedações (inciso IV e §10º do art. 73) são correlatas, embora com pequenas diferenças em sua configuração, e ambas possuem uma dúlice tutela: as eleições e a seguridade social. Só se constrói uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º da Constituição da República), quando as políticas públicas não se misturam com as políticas puramente eleitorais. A primeira é contínua, permanente e se solidifica ao longo de um projeto mais amplo. A segunda é momentânea, transeunte e não traduz em objetivos duradouros.

7. Como exemplos de tais condutas, já reconhecidos pelos Tribunais brasileiros, temos a uso de programa habitacional do poder público, por agente público, em período eleitoral, com distribuição gratuita de lotes com claro intuito de beneficiar candidato; doação indiscriminada de cestas básicas; doação de materiais de construção; fornecimento de cascalho para reparo de estradas rurais e serviços de máquinas com a mesma finalidade; etc.

8. Para a caracterização do ilícito previsto no inciso IV do art. 73 “é necessário demonstrar o caráter eleitoreiro ou o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação” (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 5427532, Acórdão de 18/09/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 196, Data 09/10/2012, Página 17).

9. Porém, no que tange ao disposto no §10º do mesmo dispositivo, basta que ocorra a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios não contidos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, não havendo necessidade de se demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, ou uso promocional em favor de pré-candidato, candidato, partido ou coligação. Portanto, basta a prática do ato ilícito (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 36026, Acórdão de 31/03/2011, Relator(a) Min. ALDIR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 7ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL/PR

GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 84, Data 05/05/2011, Página 47).

10. Outrossim, há que se frisar que tais vedações começam a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei nº 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77” (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127).

11. Ainda, pontua-se que, segundo a jurisprudência do TSE, configura-se abuso do poder político “quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010).

12. Por fim, é digno de nota que o uso de bens ou serviços públicos a favor de pré-candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 c/c 377, ou 334, do Código Eleitoral) cumulado com crimes comuns (artigos 312 e seguintes, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº201-67).

DA RECOMENDAÇÃO:

13. A partir disso, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL recomenda ao Prefeito Municipal que:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 7ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL/PR

13.1. Abstenha-se de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, especialmente deixando de fornecer gratuitamente bens e serviços não previstos em programa autorizado em lei e já em execução orçamentário no exercício 2019, a exemplo de serviços de máquinas e fornecimento de cascalho para reparo em estradas rurais particulares e quaisquer outros serviços em propriedade particular, urbana ou rural;

13.2. Expeça ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da expedição desta recomendação administrativa e da proibição legal em referência;

13.3. Ofereça ampla publicidade aos termos da presente recomendação, inclusive, afixando cópia nas sedes das Secretarias Municipais e anexando-a no Portal da Transparência da Prefeitura;

13.4. Comproven, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o cumprimento da presente recomendação, notadamente no que diz respeito à sua publicação e divulgação, pontuando-se que o Ministério Público Eleitoral fiscalizará durante todo o ano eleitoral eventuais descumprimentos das condutas vedadas, e adotará as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes.

13.5. Por fim, informe de maneira detalhada sobre a existência de programas sociais previstos em lei, a exemplo de lei de fornecimento de benefícios sociais eventuais, e indique se já estavam em execução orçamentária no exercício anterior, encaminhando cópia das leis e respectivos decretos regulamentadores.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 7ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL/PR

14. O descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o conseqüente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas conseqüências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

15. Cópia da presente recomendação será encaminhada à Justiça Eleitoral (Juízo da 7ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL), para conhecimento, bem como à Câmara de Vereadores e aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência das vedações legais em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária.

Cerro Azul/PR, 20 de agosto de 2020.

MARIANA SILVEIRA SILVIANO DO PRADO MUNIZ
Promotora Eleitoral